

PARECER DE PLENÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2024

Cria o Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relator: Deputado Eunício Oliveira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 43, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Pedro Campos, propõe a criação do Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública.

O objetivo do prêmio é reconhecer, anualmente, cinco pessoas e/ou instituições que se destaquem por suas contribuições significativas à gestão pública no Brasil, promovendo a inovação, a inclusão, o progresso social e a efetividade dos serviços públicos.

O Prêmio será concedido pela Comissão de Administração e Serviço Público, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Os agraciados receberão um diploma de menção honrosa e uma medalha com a efígie do Governador Eduardo Campos, cuja memória será celebrada em uma Sessão Solene no dia 10 de agosto, data de seu aniversário.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

II.1. Pressupostos de constitucionalidade

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 43 de 2024.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar. No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas com os princípios e valores fundamentais da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio jurídico escolhido, projeto de resolução, é apropriado para atingir o objetivo normativo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, as proposições se amoldam aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

II.2. Mérito

A criação do Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública é uma iniciativa meritória e oportuna. O reconhecimento de práticas inovadoras e eficazes na administração pública é fundamental para promover a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

No que tange ao prêmio ora analisado, Eduardo Campos, ex-presidente do PSB e ex-governador do Estado de Pernambuco, deixou um legado marcante na política brasileira, com mandatos caracterizados por ações inovadoras nas áreas de segurança, saúde, economia e educação e por um modelo de gestão pública eficiente e inclusivo, reconhecido nacional e internacionalmente.



As políticas públicas levadas a efeito nos mandatos de Eduardo Campos como Governador do Estado de Pernambuco, como o "Pacto pela Vida" e o programa "Mãe Coruja Pernambucana", servem de exemplo para gestores públicos em todo o país.

Com razão, o programa social "Pacto pela Vida", promoveu queda de 39% no índice de homicídios no Estado – referência até hoje nesta área. O programa "Mãe Coruja Pernambucana" que tinha por meta reduzir a taxa de mortalidade infantil, foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e posteriormente laureado como Prêmio Interamericano da Inovação para a Gestão Pública Efetiva.

Merecem registro ainda programas como o "Todos por Pernambuco" – que ouvia a população para ajudar na definição das ações prioritárias de governo – e "Chapéu de Palha Mulher" – que previa assistência à mulher trabalhadora rural, assegurando capacitação para o mercado de trabalho e apoio governamental no período de entressafra –, os quais lograram reconhecimento internacional, ao obterem o Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas (UNPSA).

Portanto, a criação do Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública incentiva a busca pela excelência na gestão pública, promovendo o desenvolvimento de novas lideranças comprometidas com a justiça social, a transparência governamental e o desenvolvimento sustentável.

O prêmio não apenas homenageia o legado de um dos mais influentes líderes políticos do Brasil, cuja trajetória foi marcada por uma obra incansável à melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos e ao desenvolvimento do país, mas também reafirma o compromisso da Câmara dos Deputados com a responsabilidade social e a busca por excelência na gestão pública.

Por fim, registra-se a necessidade de alguns ajustes no texto original do projeto, em relação à supressão da menção a medalhas, de modo a que o prêmio envolva apenas a concessão de diploma de menção honrosa. Da mesma forma, mostra-se relevante esclarecer que a indicação dos nomes a ser



feita por qualquer parlamentar, se dará na Comissão de Administração e Serviço Público.

II.3. Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 43, de 2024, com o substitutivo em anexo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 43, de 2024, e do substitutivo da Mesa e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do referido substitutivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Eunício Oliveira
Relator

2024-1



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PRC 43, DE 2024

Cria o Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a cinco pessoas e/ou instituições cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na Gestão Pública brasileira.

Parágrafo Único. O Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública tem por objetivo valorizar e estimular iniciativas na administração pública que promovam inovação, inclusão e progresso social e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Administração e Serviço Público e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Administração e Serviço Público, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida à comissão por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A entrega do Prêmio será realizada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, no dia 10 de agosto, data natalícia do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

Art. 3º A Comissão de Administração e Serviço Público expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado xxxxxxxxxxxxxxxx
Relator

2000-1

Apresentação: 14/08/2024 19:11:40.260 - PLEN
PRLP 1 => PRC 43/2024
PRLP n.1

